



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DA UNIDADE LEOPOLDINA

RESOLUÇÃO – Nº 02/2018 de 11 de junho de 2018.

O Presidente da Congregação da Unidade de Leopoldina do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET – MG)**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

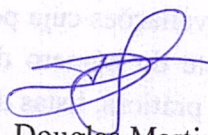
RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Calendário de Avaliações da Unidade de Leopoldina.

Art. 2º. Estabelecer os parâmetros para o funcionamento do Calendário de Avaliações conforme anexo a esta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Leopoldina, 11 de junho de 2018.


Prof. Dr. Douglas Martins Vieira da Silva
Presidente da Congregação
Unidade de Leopoldina do CEFET – MG





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DA UNIDADE LEOPOLDINA

Regulamento do Calendário de Avaliações da Unidade Leopoldina do CEFET-MG

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º O Calendário de Avaliações da Unidade Leopoldina do CEFET-MG tem por finalidade: definir um limite de avaliações diárias para os cursos técnicos; possibilitar o planejamento das avaliações no início do bimestre; divulgar antecipadamente as provas para os alunos e pais/responsáveis.

Capítulo II – Da Aplicação

Art. 2º Para a criação do calendário de avaliações fica determinado limite de Avaliações Formativas diárias.

§1º - Modalidade Integrado: 1º ano – até duas (02) avaliações formativas por dia letivo; 2º ano e 3º ano – até três (03) avaliações formativas por dia letivo.

§2º - Modalidade Concomitância Externa e Subsequente: 1º ano e 2º ano – até duas (02) avaliações formativas por dia letivo.

Art. 3º É obrigatório adicionar no calendário todas as avaliações formativas com pontuação a partir de 05 pontos.

§1º - As avaliações cuja pontuação seja inferior a 5 pontos poderão ser aplicadas independentemente do número de avaliações já definidas no dia, como acontece em relatório de aulas práticas, listas de exercícios, entre outros.

§2º - As avaliações formativas com pontuação a partir de 5 pontos deverão estar relacionadas no plano bimestral.

Art. 4º As secretárias das coordenações serão responsáveis por adicionar as avaliações nos respectivos calendários de avaliações. Os professores deverão encaminhar os planos bimestrais por e-mail ou pessoalmente na secretaria da coordenação, até cinco dias úteis após o início do bimestre.

Parágrafo Único – Após a implantação, terá início o treinamento com os professores para que, em um segundo momento, estes sejam os responsáveis pela inserção e alteração das avaliações nos respectivos calendários.

Art. 5º Havendo mais avaliações previstas do que o permitido pelo art. 2º, alguns critérios de prioridade deverão ser seguidos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DA UNIDADE LEOPOLDINA

I – Disciplinas cujos planejamentos do bimestre foram entregues bimestralmente à coordenação de curso, até cinco dias úteis após o início do bimestre, terão prioridade, por ordem de entrega.

II - Persistindo o conflito, disciplinas em que as aulas acontecem em um único dia da semana terão prioridade.

III - Persistindo o conflito, o colegiado do curso será responsável em escalonar a redistribuição das avaliações, inclusive quando houver alterações maiores relativas à reposição de aulas.

Parágrafo Único – Caso algum professor entregue o planejamento do ano todo, esse não terá prioridade sobre os professores que entregarem bimestralmente de acordo com o calendário escolar. A orientação é que o coordenador não receba o planejamento anual, apenas o planejamento bimestral.

Capítulo III – Das Disposições Gerais

Art. 6º O calendário de avaliações está disponível para visualização no site da Unidade Leopoldina, no menu “Aluno” e “Calendário de Provas”.

Art. 7º - Os procedimentos para marcação de provas estabelecidos neste regulamento são válidos a partir do segundo semestre de 2018.

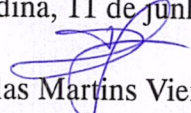
Art. 8º - Este regulamento funcionará como um projeto piloto, sendo o seu funcionamento revisto até dezembro de 2018.

Art. 9º - Toda alteração neste regulamento deverá ser realizada até dezembro de 2018.

Art. 10º - Os casos omissos serão tratados pelos colegiados de curso.

Art. 11º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 11 de junho de 2018.


Prof. Dr. Douglas Martins Vieira da Silva
Presidente da Congregação
Unidade Leopoldina CEFET - MG

